Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 489/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/115172/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1346637 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO NEGRO |
| **RESPONSÁVEIS** | : 1. JOACI NONATO REZENDE 2. MARIA APARECIDA DA CRUZ RODRIGUES. |
| **CARGO DOS RESPONSÁVEIS** | : 1. PREFEITO 2. SECRETÁRIA MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011 |
| **RELATOR (A)** | : IRAN COELHO DAS NEVES |

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL. MOVIMENTAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO. INFRAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 71 A 74, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964. JULGAMENTO COMO CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 14ª Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e deixando de acolher o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1 – Julgar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, concernente ao exercício financeiro de 2011, gestão dos Senhores: Joaci Nonato Rezende, CPF Nº 237.677.821-20, Prefeito à época, e Maria Aparecida da Cruz Rodrigues, CPF Nº 202.707.041-91, Secretária, como **CONTAS IRREGULARES,** nos termos do Artigo 59, Inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Aplicar a multa de 80 (oitenta) UFERMS ao Senhor Joaci Nonato Rezende, CPF Nº 237.677.821-20, sendo:

2.1 - 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva da prestação de contas a este Tribunal, com supedâneo nos Artigos 44, I, 45, I e 46, *caput*, da lei Complementar Estadual Nº 160/2012;

2.2 – 50 (cinquenta) UFERMS pela prática de atos com infração a norma legal, regulamentar, financeira e contábil, nos termos dos Artigos: 42, Incisos IV e VIII; 45, I; da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c/c o Artigo 170, I, da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013;

3 – Aplicar a multa de 50 (cinquenta) UFERMS à Senhora Maria Aparecida da Cruz Rodrigues, CPF Nº 202.707.041-91, com fulcro nos Artigos: 42, Incisos IV e VIII; 45, I; da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c/c o Artigo 170, I, da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013;

4 – Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que as autoridades nominadas nos itens precedentes promovam o recolhimento das multas, em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e no mesmo prazo, procedam à comprovação nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

5 – Intimar os interessados quanto ao resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

Campo Grande – MS, 04 de agosto de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
Célio Lima de Oliveira
Conselheiro-Substituto
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas